

LEI n° 19

Cria a Sociedade Protetora dos Animais.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada, no município, uma sociedade com o fim de proteger as condições de vida dos animais domésticos, e que, por força desta lei, receberá a denominação se Sociedade Protetora dos Animais.

Art. 2° - Para gerir e administrar a sociedade, fica criada uma Junta, composta de três pessoas da reconhecida idoneidade, nomeada pelo Prefeito, e que gozará de plenos poderes e autonomia para solucionar as questões e assuntos que forem afetos à Sociedade ora criada.

Art. 3° - Competirá à junta elaborar o Regulamento da Sociedade Protetora dos Animais, o qual será aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 4° - O mandato da junta corresponderá com o do Prefeito a nomear.

Art. 5° - Fica, desde já, considerada de utilidade pública a Sociedade Protetora de Animais.

Art. 6° - Da criação e manutenção da Sociedade de que trata esta lei, não decorrerá ônus para os cofres municipais.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 9 de julho de 1948.

José Serra
Prefeito Municipal